



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 414, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento, no âmbito do Município de Vigia de Nazaré, à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, bem como das que lhe são conferidas pelos artigos 92, IV, V; 101, I, III, IV todos da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** os prazos definidos nos Decretos Municipais nº 394, 395 e 399 de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Permanecerão suspensos até 30 (trinta) de abril de 2020:

- I** – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;
- II** – o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que sua realização encontre-se prevista para data não compreendida no prazo mencionado no *caput* deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;
- III** – as reuniões de qualquer natureza que possam promover aglomeração de 10 (dez) ou mais pessoas;
- IV** – quaisquer eventos e atividades coletivas, independente do número de pessoas presentes, no Espaço Cultural Tia Pê, nas praças, espaços e logradouros públicos, independente do número de pessoas presentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**GABINETE DA PREFEITA**

- V** – inaugurações e eventos institucionais, mesmo que privados, independente do número de pessoas presentes;
- VI** – o deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa da Chefe do Poder Executivo;
- VII** – a participação de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal em cursos não relacionados a qualificação em combate ao novo coronavírus – COVID-19, exceto os da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII** – o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;
- IX** – as atividades coletivas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- X** – as atividades coletivas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- XI** – os eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- XII** – os serviços do Centro de Reabilitação, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1º.** As Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e as Estratégias de Saúde da Família (ESF's) continuarão funcionando, mas com fluxo reduzido para o fim de evitar aglomerações.
- § 2º.** O Programa de Atenção Integral das Famílias – PAIF e o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**GABINETE DA PREFEITA**

manterão funcionamento exclusivamente para o atendimento da população em estado de vulnerabilidade.

**Art. 2º.** Até a data referida no *caput* do art. 1º permanece vedada a entrada de ônibus e vans de turismo no território do Município de Vigia de Nazaré.

**Parágrafo único.** No período de 17 a 22 de abril de 2020 deverá ser cumprida a vedação de que trata o art. 18 do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, quanto a proibição de saída intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, do que ficam ressalvados os deslocamentos exclusivamente para fins de desempenho de atividade profissional e tratamento de saúde, devidamente comprovados, assim como o transporte de cargas.

**Art. 3º.** Até 30 de abril de 2020 fica determinado aos proprietários e responsáveis pelas embarcações que atracam na orla do Município de Vigia de Nazaré que orientem aos seus tripulantes e passageiros quanto a necessidade e importância do isolamento social por, no mínimo, 07 (sete) dias, como medida de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, após a chegada em terra.

**Art. 4º.** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério e até o prazo final fixado no *caput* do art. 1º, autorizar:

I – a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**GABINETE DA PREFEITA**

b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente da apresentação de atestado médico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso I, c do *caput* deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

**Art. 5º.** Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo-se o da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** O expediente nos órgãos públicos municipais permanecerá sendo encerrado às 14 horas até o dia 30 de abril de 2020.

**Art. 6º.** O funcionamento da feira livre localizada na Travessa Generalíssimo Deodoro será de 7h às 13h, todos os dias da semana.

**§ 1º.** Os feirantes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN se revearão alternadamente na feira municipal, de forma que seja mantida a oferta à população e, simultaneamente, sejam evitadas as aglomerações.

**§ 2º.** As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural e Pesca, de Finanças e de Saúde poderão expedir normas complementares para o fim de assegurar o cumprimento da presente determinação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 7º.** O comércio em geral deverá funcionar exclusivamente no período compreendido entre as 8h e 14h, devendo serem cumpridas as seguintes obrigações:

**§ 1º.** Os empregadores e responsáveis pelos estabelecimentos referidos no *caput* deverão fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) a todos que neles exerçam atividades profissionais, a qualquer título.

**§ 2º.** Deverão também os empregadores e responsáveis adotar medidas de controle de maneira que no interior dos estabelecimentos não permaneçam mais de 10 pessoas simultaneamente, ficando obrigados a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro mesmo para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário.

**§ 3º.** A casa lotérica deverá ficar orientada a promover campanha de incentivo de utilização de máscaras para acesso ao seu estabelecimento, devendo higienizar seus equipamentos a cada uso pelos clientes, assim como oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

**§ 4º.** Os restaurantes, padarias, lanchonetes e estabelecimento similares, inclusive os situados no Espaço Cultural Tia Pê e nas praças municipais, poderão funcionar em horários diferentes dos fixados no *caput* somente mediante serviço de entrega (delivery) ou retirada de comida devidamente embalada, devendo ser observada integralmente o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, quanto a proibição de qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências, ficando proibida a disponibilização de mesas e cadeiras ao público em geral a fim de evitar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**GABINETE DA PREFEITA**

aglomeração de pessoas, sob pena de fechamento do estabelecimento que inobservar esta norma.

**§ 5º.** Ficam excluídos da restrição do horário de funcionamento fixado no *caput* farmácias, postos de gasolina, bancos e casa lotérica, ficando todos, entretanto, obrigados ao cumprimento das medidas fixadas nos §§ 1º a 3º deste artigo.

**Art. 8º.** Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário na orla municipal e pórtico localizado na rodovia estadual PA 412 ou em outra localização que julgue estratégica às abordagens necessárias.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita, 15 de abril de 2020.

**Camille Macedo Paiva de Vasconcelos**

Prefeita Municipal de Vigia de Nazaré

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura, e arquivado nesta Secretaria de Administração na data supra.

Maria Lúcia de Vilhena  
Secretária Municipal de Administração.